



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ  
PALÁCIO RIO CANABRAVA  
CGC(MF) Nº 01.612.820/0001-05

LEI MUNICIPAL Nº 160 /98 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998.

"Dispõe sobre autorização do Poder Legislativo Municipal para efetuar gratificação, a título de complementação salarial dos Professores e Regentes de Ensino do Município".

A Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, Aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica por esta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a efetuar gratificação, a título de complementação salarial, a todos os Professores e Regentes de Ensino do Município.

**Art. 2º** - O valor da complementação salarial de que trata o Art. anterior, equivale ao salário com abono percebido mensalmente pelos servidores, da seguinte forma:

|                      |                                      |
|----------------------|--------------------------------------|
| Professor (a)        | R\$ 300,00(trezentos reais);         |
| Regente de Ensino I  | R\$ 210,00(duzentos e dez reais);    |
| Regente de Ensino II | R\$ 150,00(cento e cinquenta reais). |

**Art. 3º** - Os recursos para pagamento da complementação salarial, serão oriundos do FUNDEF, sendo parte dos 60% (sessenta por cento) destinados a remuneração do Magistério.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.08.98.

Palácio Rio Canabrava, Gabinete do Prefeito Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, ao(s) 17 dia(s) do mês de NOVEMBRO do ano de 1998.

  
Mosaniel Falcão de França.  
Prefeito Municipal.

  
Silvano Fagundes da Silva.  
Chefe de Gabinete.

Certidão: "Certificamos para os devidos fins necessários, que a presente Lei foi afixada no placard desta Prefeitura e em diversos lugares da cidade p/ o conhecimento do publico nesta data".

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

**TALISMÃ-TO UNIÃO & CONSTRUÇÃO**